



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº <sup>65</sup>, 22 DE MAIO DE 2023

*Institui o Programa Prefeito Mirim no Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o Programa “**Prefeito Mirim**”, com o objetivo de despertar na criança e no adolescente a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade.

**Art. 2º.** O Programa “**Prefeito Mirim**” será destinado exclusivamente aos estudantes do município de Caçapava-São Paulo, mediante processo eleitoral.

§ 1º. As candidaturas à “**Prefeito Mirim**” e Vice-Prefeito Mirim” serão individuais, podendo candidatar-se estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e/ou privadas no município de Caçapava-São Paulo, com idades mínimas de 11 (onze) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º. O processo de escolha do “**Prefeito Mirim**” e “**Vice-Prefeito Mirim**” dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os estudantes devidamente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e/ou privados.

§ 3º. Serão considerados eleitos o “**Prefeito Mirim**” e Vice-Prefeito Mirim” mais votados, seguindo a ordem decrescente de votos.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Os estudantes eleitos para compor as vagas dos Programas “Prefeito Mirim” não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Fica criada a *Comissão de Acompanhamento do Programa “Prefeito Mirim”* de composição entre o governo e sociedade civil com a finalidade de execução integral do programa desde o planejamento, coordenação e operação de todas as ações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, com as seguintes representações:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Juventude;

d) 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil relacionada a cidadania e/ou educação;

e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º.** As especificidades do programa serão descritas através de decreto.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de maio de 2023.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

